

CONTRATO N.º 147/2024.

CREDENCIAMENTO N.º 002/2024.
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ALAGOINHAS-BA E J. EDVA DA SILVA
CAMPOS ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.***.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. EDVA DA SILVA CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.469.46366/0001-71, localizada na Avenida Santo Antônio, N.º 25, Casa, Santo Antonio, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.018-515, sendo representada pelo Sra. **JANE EDVA DA SILVA CAMPOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 647.***.465-91, portador do RG sob o nº 04.256.875-70 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO n.º 002/2024**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a aquisição pelo PATROCINADOR de 01 (uma) COTA de patrocínio OURO para o São João de Alagoinhas 2024, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n. 002/2024, parte integrante deste instrumento:

EVENTO: FESTEJOS DE SÃO JOÃO			
MODALIDADE DE INVESTIMENTO: () Financeiro (X) Produtos/serviços			
COTA	SEGMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
OURO	SEGURANÇA PRIVADA DO CIRCUITO, SEGURANÇA CONTROLE DE ACESSOS, ORNAMENTAÇÃO CIRCUITO DA FESTA, BUFFET DOS CAMARINS DOS ARTISTAS, LANCHE EQUIPE GUARDA MUNICIPAL QUE IRÃO TRABALHAR NOS DIAS 21, 22 E 23.	01	R\$ 100.000,00

§1º O **PATROCINADOR** é o legítimo representante da empresa **J. EDVA DA SILVA CAMPOS ME**, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO n.º 002/2024**, tendo indicado para exibição a(s) marca(s) **EDVA PRODUÇÕES E EVENTOS**.

§2º É assegurada ao **PATROCINADOR**, na hipótese de aquisição cota OURO, exclusividade de apoios, cotas de patrocínio ou exposição da marca no evento objeto deste contrato, com relação ao segmento indicado no caput desta cláusula que concorram com a **MARCA** indicada do **PATROCINADOR** ou ao segmento de qualquer instituição que comercialize produtos e/ou serviços idênticos ou equivalentes aos comercializados pelo PATROCINADOR.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de **Credenciamento n. 002/2024** e seus Anexos, a proposta do **PATROCINADOR** e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo direito de associação e divulgação de sua marca no evento objeto deste contrato, o **PATROCINADOR** assume o compromisso em fornecer bens, produtos, equipamentos, insumos e/ou serviços, no limite do valor da sua proposta anexa, obedecidas especificações a serem determinadas pela **SECET**.

§1º O **PATROCINADOR** se compromete a cumprir os prazos e cronogramas de montagem, instalação e desmontagem, objeto de acordo de serviços específico celebrado com a **SECET**, reconhecendo expressamente a relevância do evento e necessidade de cumprimento dos mesmos, sob pena de multa no valor por equivalente aos custos estimados em sua proposta para o item não cumprido, sem prejuízos do dever de indenizar o Município patrocinado pelos prejuízos suportados em razão da sua inadimplência.

§2º O **PATROCINADOR** assume integral responsabilidade pela pontualidade, qualidade e segurança dos bens, produtos, equipamentos, insumos e/ou serviços prometidos, isentando a **SECET** de toda e qualquer responsabilidade e/ou prejuízo causados à Administração ou a terceiros.

§3º Correrão por conta do **PATROCINADOR** o recolhimento dos tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza, decorrentes da realização dos serviços e produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA EXIBIÇÃO DA PUBLICIDADE

4.1 As publicidades do **PATROCINADOR** serão exibidas **exclusivamente** nos locais e áreas indicados no **Anexo I** deste contrato, através dos engenhos e bases ali estabelecidas e de acordo com a cota por ela adquirida, vedada, expressamente, qualquer outra publicidade.

§1º Será de responsabilidade do **PATROCINADOR** a produção, instalação, manutenção e desmonte das peças publicitárias.

§2º Todos os engenhos publicitários produzidos para serem exibidos nas propriedades de merchandising disponibilizadas para locação pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da **SECET**, deverão estar de acordo com toda a legislação municipal vigente e com a legislação ambiental aplicável.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A small, circular handwritten mark or signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§3º Caberá à **SECET**, a fiscalização do fiel cumprimento, pelo **PATROCINADOR**, das normas técnicas e legislações vigentes, aplicáveis ao objeto deste contrato.

§4º O **PATROCINADOR** receberá dos órgãos e entidades competentes do Município, sempre que necessário, orientação, instrução ou assessoramento, no que se refere à colocação da publicidade a ser exibida nos locais objeto da aquisição.

§5º Fica proibida a exibição de material promocional contemplados na cota de patrocínio conforme o **Anexo I** deste Contrato.

§6º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo excluindo da **SECET**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **PATROCINADOR**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato é celebrado por tempo determinado, com prazo de vigência de **01 (um) mês**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

§1º O **PATROCINADOR** exibirá suas publicidades referidas na cláusula anterior rigorosamente no período do evento 21/06, 22/06 a 23/06/2024.

§2º Obriga-se o **PATROCINADOR** a providenciar o desmonte de suas publicidades até o dia 25/06/2024, correndo por sua conta todas as despesas respectivas.

§3º O descumprimento da presente disposição ensejará a cobrança de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor pago pelo **PATROCINADOR**, constante da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações:

I – do **PATROCINADOR**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Anexo I deste contrato e do Edital de Credenciamento em referência;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao Município patrocinado ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduzem decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pela **SECET** e pelo Município;
- c) Manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo à **SECET** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;
- e) Participar sempre que necessário, de reuniões com a **SECET**, objetivando o melhor gerenciamento deste Contrato;
- f) Pagar os salários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal contratado para a execução dos serviços necessários à execução do contrato, inclusive indenizações oriundas, por exemplo, de acidentes do trabalho ou de demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

las à **SECET**;

g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;

h) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem qualquer ônus para a **SECET**;

i) Responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

j) Não sub-contratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela **SECET**;

II – do MUNICÍPIO PATROCINADO:

a) Designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das sanções do PATROCINADOR;

b) Prestar, verbalmente ou por escrito, ao **PATROCINADOR**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

c) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste contrato.

d) Exigir do **PATROCINADOR** o cumprimento integral das obrigações contratuais.

§1º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANCÕES

8.1 O **PATROCINADOR** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na lei 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 2 dias da data fixada;

b) Multas estabelecidas expressamente no Edital e demais disposições deste Contrato, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta;

c) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o **PATROCINADOR** deixa de atender as especificações técnicas relativas aos serviços definidos pela **SECET**.

d) Executar o objeto em desacordo com as definições estipuladas pela **SECET**, ou que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Tendo em vista a participação e seleção através de processo de credenciamento, com aceitação das condições consignadas no edital, não será possível a desistência do **PATROCINADOR**, sob pena do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Cota correspondente.

f) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de idoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§2º A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PATROCINADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas de eventual crédito do **PATROCINADOR**, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

§4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **PATROCINADOR** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

§5º As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§6º Os danos prejuízos serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Município, contado da notificação administrativa ao **PATROCINADOR**, sob pena de multa.

§7º As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

§8º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pelo **PATROCINADOR** de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela **SECET**, não será caracterizado como renúncia podendo a **SECET** exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DECLARAÇÕES

10.1. – A **SECET** declara que este contrato não viola quaisquer direitos (inclusive de terceiros), inclusive, mas não somente, em relação ao preço e condições de pagamento dos valores relativos ao patrocínio, não havendo tampouco qualquer impedimento legal, contratual ou judicial à assinatura deste instrumento.

§1º A **SECET** cumprirá suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes, inclusive posturas Municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, bem como as normas ambientais aplicáveis.

§2º A **SECET** designará engenheiro responsável pela fiscalização da equipe de instalação, manutenção e desmontagem das estruturas das peças publicitárias destinadas ao evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§3º A SECET solicitará aos órgãos públicos competentes policiamento suficiente e adequado para o local da realização do evento e suas adjacências, sendo integralmente responsáveis por todos os danos decorrentes, inclusive aos participantes de tais eventos.

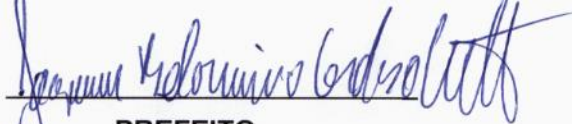
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas-Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

11.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

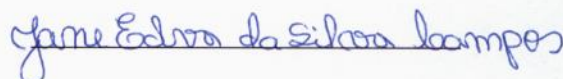
Alagoinhas, de de 2024.

PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS



PREFEITO

PELO PATROCINADOR



TESTEMUNHA 1: Isabella de Melo Lacerda
CPF/MF: 086.627.695-51

TESTEMUNHA 2: Joane de Oliveira dos Santos
CPF/MF: 86496636562





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 147/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas. – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: **J. EDVA DA SILVA CAMPOS ME** – CNPJ/MF n.º 09.469.463/0001-71 –
Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2024 – Objeto: Aquisição pelo PATROCINADOR
de 01 (uma) COTA de patrocínio OURO para o São João de Alagoinhas 2024, tudo em
conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento
n.º 002/2024. – Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). - Data de Assinatura: 20/06/2024.